



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	01725/2021-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura de Rolim de Moura
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 221.913,75 ¹
RESPONSÁVEIS:	Aldair Júlio Pereira, prefeito de Rolim de Moura, CPF: 271.990.452-04; Aretuza Costa Leitão, controladora geral do município, CPF: 697.471.992-20; Eraci de Lima de Teixeira, coordenadora de almoxarifado, CPF: 457.201.502-34; Simone Aparecida Paes, secretaria municipal de saúde adjunta CPF: 585.954.572-04
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de inspeção especial realizada pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas, designada pela Portaria n. 171/2021, tendo como objetivo a verificação quanto à regularidade das aquisições de bens e insumos ou contratações de serviços, no período de janeiro a abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. O Corpo Técnico, após análise inaugural, concluiu pela existência de irregularidade relativa à controle de estoque inadequado e identificou os senhores Aldair

¹ Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura, referente aos processos selecionados para exame – Processos n. 174/2021, 352/2021, 374/2021, 3595/2020 e 6257/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Júlio Pereira (CPF n. 271.990.452-04), Prefeito Municipal, e Aretuza Costa Leitão (CPF n. 697.471.992-20), Controladora-Geral do Município, como agentes responsáveis por ela, conforme consta do relatório técnico acostado ao ID 1156840.

3. Por conseguinte, em razão de demanda do relator (ID 1168874), o corpo técnico procedeu novo exame (ID 1181835), retificando seu relatório e incluindo no polo passivo as senhoras Eraci de Lima de Teixeira (CPF: 457.201.502- 34) e Simone Aparecida Paes (CPF: 585.954.572-04), respectivamente Coordenadora de Almoxarifado e Secretária Municipal de Saúde Adjunta, pelo Achado A1.

4. O relator, por meio da DM 0066/2022-GCJEPPM (ID 1203181), procedeu à definição de responsabilidade dos agentes envolvidos e determinou a promoção de audiência destes.

5. Devidamente notificados (ID 1215659, 1206185, 1206182 e 1206181), os responsáveis apresentaram razões de justificativas jungidas de documentos (ID 1213867, 1213990, 1214430 e 1220938).

6. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Manifestação dos Senhores Aldair Júlio Pereira (CPF n. 271.990.452-04), Prefeito do Município de Rolim de Moura no exercício de 2021, Aretuza Costa Leitão (CPF n. 697.471.992-20), Controladora-Geral do Município, Eraci de Lima de Teixeira, (CPF n. 457.201.502-34), Coordenadora de Almoxarifado e Simone Aparecida Paes (CPF n. 585.954.572-04), Secretária Municipal de Saúde Adjunta, por:

3.1.1 Das irregularidades imputadas;

7. Todos os responsáveis foram chamados em audiência para se defender da irregularidade constante do achado de inspeção A1, a qual apurou deficiência dos controles internos do almoxarifado, face o controle inadequado de estoque.

8. Dentre as medidas aptas a reparar as deficiências de controle detectadas, foi recomendado no item 3.1.1.10 do relatório de inspeção (ID 1156840) a implementação de sistema de controle interno, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO3 e na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, visando precipuamente:

9. a) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes;

10. b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

11. c) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar a correta movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;
12. d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;
13. e) promover a integração entre os sistemas de controle de estoques (almoxarifado, CAF e hospital municipal) de forma que seja possível a identificação de medicamentos e insumos médicos hospitalares críticos, evitando a falta desses medicamentos de maneira a não colocar em risco as atividades da organização e a vida dos usuários dos serviços de saúde municipal.

Justificativas

14. Em suas razões, o Senhor **Aldair Julio Pereira** aduz que a atual administração tomou posse em janeiro de 2021, onde assumiu o município no auge de uma pandemia, encarando logo de início a 2ª onda de COVID, sendo esta muito mais grave do que a 1ª, da qual diversos servidores da saúde foram acometidos pela doença, ficando vários setores descobertos, ocasionando um caos generalizado. Assim, mesmo orientando, fiscalizando e determinando o cumprimento adequado de controle, não se obteve tempo e nem pessoas suficientes para identificar e solucionar todos os problemas encontrados.
15. Sobre a falta de controle no sistema do almoxarifado, onde se apurou materiais que tiveram saída no almoxarifado, mas não constaram saídas no sistema, justifica que o sistema utilizado pelo município (Better Tech) não se interligava com os sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde (Hórus e o GSEA). Por esse motivo foi solicitado aos técnicos do sistema Better que realizassem o trabalho de interligação dos dados entre os 03 (três), conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde.
16. Também, devido o Almoxarifado Central da Prefeitura ser relativamente pequeno e não estar comportando toda a estrutura da administração e pelo fato dessa administração saber que deve ter um controle de qualidade, bem como o armazenamento correto de produtos e medicamentos, foi providenciado um almoxarifado exclusivo para a Secretaria de Saúde, visando melhor controle na distribuição e armazenamento. Nesse novo Almoxarifado foi montado uma Central de Abastecimento Farmacêutica da qual é realizado constantemente o inventário de materiais, produtos e medicamentos que estão estocados no almoxarifado, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde.
17. Por fim, informa que a Secretária de Saúde foi devidamente orientada e alertada sobre esses fatos, onde o Controle Interno do Município através do seu Relatório Quadrimestral e Anual, pontuou os problemas detectados, bem como fez vistoria *in loco* no almoxarifado, visando fiscalizar e orientar o bom desenvolvimento dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

18. A Senhora **Aretuza Costa Leitão** informa que conforme consta nos Relatórios de Controle Interno, 3ª quadrimestre de 2020, Anual 2020, bem como no Relatório de Controle Interno referente ao 1º quadrimestre de 2021, que podem ser encontrados publicados no portal da transparência², nas recomendações/situações encontradas, foi recomendado à Secretaria que: *“O Gestor deverá solicitar do setor de Farmácia e Almoxarifado para que apresentem mensalmente os Demonstrativos de Entrada e Saída e Estoque de materiais e medicamentos, devendo ainda, ter um controle hospitalar de todas as entradas e saídas no atendimento de emergência do material penso e dos medicamentos, utilizar o sistema HÓRUS da maneira adequada e satisfatória”*.
19. Assim, ao iniciar o mandato, quando verificada a situação do sistema de controle de entrada e saída dos medicamentos, aquele setor, fez o apontamento e recomendou ao gestor da pasta, providências, conforme relatório do 3º quadrimestre de 2020, emitido em janeiro de 2021. Em março a secretaria informou que ainda não havia solucionado por completo a situação e então recomendou-se novamente no relatório anual de 2020, e por conseguinte no relatório do 1º quadrimestre de 2021.
20. Afirma que em reuniões cobrou veementemente as ações da Secretaria, onde obteve a resposta de que a Secretaria estava se mobilizando para alugar um novo espaço para melhor instalar o almoxarifado da SEMUSA, onde pudesse realizar o trabalho de maneira mais efetiva, de modo que, hoje o almoxarifado da Saúde encontra-se em local separado do almoxarifado central.
21. Aduz que o sistema oficial utilizado para o controle de entradas e saídas de medicamentos e produtos relacionados a material de consumo é o Better Tech, sendo utilizado também o Sistema do Ministério da Saúde - Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, que é requisito do MS desde 29 de junho de 2021, e o Sistema GSEA – Sistema de Gestão em Saúde e Assistência Social.
22. Tais sistemas registram as entradas e saídas dos medicamentos e produtos farmacêuticos, sendo que através do sistema GSEA além das entradas e saídas são realizadas as solicitações, possuindo inúmeras movimentações e controles tais como: controle de pedidos, controle de solicitações, controle de atendimentos das solicitações, produtos em estoque, histórico de fechamento, transferências, entregas, perdas, fechamento de estoque por período, mensal, trimestral, anual. Com isso, afirma que o sistema é completo, registrando todas as movimentações acima descritas, resultando em perfeita conciliação entre estoque in loco e estoque registrado no sistema.
23. Por fim, informa que após a descentralização do almoxarifado da Secretaria de Saúde para espaço próprio, a equipe técnica da empresa o Better Tech vem realizando o trabalho de integralização dos dados entre os sistemas Hórus e GSEA, para o devido controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

de estoques entre almoxarifado, Central de Abastecimento Farmacêutico, Hospital Municipal e Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF.

24. A Senhora **Simone Aparecida Paes** aduz que o Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, no momento da Inspeção Especial, ocorrida em maio/2021, encontrava-se situado a Avenida João Pessoa 4478, fundos da Prefeitura Municipal, sendo este o único almoxarifado existente até então, sendo que todos os produtos, de todas as secretárias, eram centralizados neste local.

25. Informa que a partir de 01/01/2022, foi realizada a locação de um prédio na Avenida 25 de agosto nº 3294, bairro Centenário. A partir de então a Central de Abastecimento Farmacêutico do Fundo Municipal de Saúde foi descentralizada passando a possuir espaço próprio para armazenagem e estocagem e distribuição de medicamentos, que comprovam a melhora na qualidade da armazenagem dos produtos/insumos, bem como o espaço apropriado para tal, a fim de proporcionar o controle adequado de estoques. E atualmente contam com um veículo utilitário, tipo furgão adquirido em 28/10/2021, destinado especificamente ao transporte de medicamentos e demais produtos farmacêuticos e hospitalares.

26. Afirma que dentro da proposta de trabalho, encontra-se a elaboração do POP - Procedimento Operacional Padrão, a ser providenciado no prazo de 90 dias, de modo a detalhar as práticas, execuções e recomendações e o profissional que estará executando cada função, de forma que a padronização, servirá também para minimizar as chances de desvios, erros e falhas, garantindo um padrão de qualidade, bem como prever eventuais problemas e emergências.

27. Ainda, com a descentralização da Central de Abastecimento Farmacêutico, a medida que os produtos/medicamentos estão sendo transferidos para o mesmo, está sendo realizada a contagem e sendo conferidas as validades, realizando assim o levantamento de todos os produtos/medicamentos que estão estocados naquele setor, uma vez que estão atuando com uma nova equipe multiprofissional no novo espaço.

28. Assim, como informado na defesa anterior, a defendente aduz que o controle de entradas e saídas de medicamentos e produtos relacionados a material de consumo é realizado pelo sistema Better Tech, juntamente com o Sistema do Ministério da Saúde - Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e Sistema GSEA – Sistema de Gestão em Saúde e Assistência Social, os quais estão sendo integralizados para o devido controle de estoques entre almoxarifado, Central de Abastecimento Farmacêutico, Hospital Municipal e Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF.

29. A Senhora **Eraci de Lima de Teixeira** informa que no momento da inspeção, as irregularidades apontadas pelo corpo técnico já estavam sendo sanadas.

30. Além das informações já prestadas nas defesas anteriores aduz, também, que a central de abastecimento farmacêutico do fundo municipal de saúde conta, atualmente, com cronograma de distribuição de medicamentos e demais produtos farmacêuticos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

hospitalares, sendo tal procedimento já notificado através de memorando a todos os diretores das unidades.

Análise Técnica

31. Com efeito, da análise das informações prestadas pelos defendentes, o que se verificou são alegações de que a Administração Municipal ainda irá providenciar a adoção das medidas propostas no item 3.1.1.10 do Relatório de Inspeção (ID 1156840).

32. Não há comprovação de medidas concretas aplicadas pela municipalidade visando a adequação do seu controle de almoxarifado.

33. Apesar dos defendentes terem informado que o município procedeu à locação de um prédio na Avenida 25 de agosto nº 3294, Bairro Centenário, visando a descentralização do almoxarifado do município, não há nos autos cópias de contrato de locação, ou qualquer ato oficial nesse sentido.

34. Quanto aos veículos, embora a defesa não tenha juntado nenhum documento comprobatório quanto a mencionada aquisição, verificamos no portal de transparência do município³ que houve a aquisição de dois veículos tipo furgão em novembro/2011 para a secretaria de saúde, corroborando as alegações apresentações.

35. Ainda, deixaram de apresentar documentos que evidenciem a implementação de procedimentos de controle interno aptos a assegurar a correta movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar.

36. Sobre a adoção de práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis, os defendentes se limitaram a informar que o município passou a adotar, além do sistema Better tech, que já possuía, também o Sistema do Ministério da Saúde - HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e o Sistema GSEA – Sistema de Gestão em Saúde e Assistência Social, os quais estariam sendo integralizados para o devido controle de estoques entre almoxarifado, Central de Abastecimento Farmacêutico, Hospital Municipal e Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF

37. Considerando a ausência de documentos comprobatórios para sanear o achado de auditoria A1, a medida adequada seria a expedição de determinação aos jurisdicionados para apresentação de plano de ação, assim como ocorreu em outros processos de mesma natureza (vide processos 1717/21, 1718/21, 1721/21). Todavia, pelos motivos abaixo delineados, deixaremos de propor tal medida.

38.

³ [Portal Transparência \(rolimdemoura.ro.gov.br\)](http://portal.transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br). Acesso em 29/11/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

39. As irregularidades atinentes ao controle de estoque no almoxarifado de Rolim de Moura já estão sendo acompanhadas em outro processo no âmbito desta Corte.
40. Em 2019, foi deflagrada fiscalização denominada *Blitz* na saúde, sendo instaurado o processo n. 2784/19 para a auditoria feita em Rolim de Moura.
41. Por meio da DM 0020/2020-GCWCS (ID 864013 – processo 2784/19), determinou-se aos jurisdicionados daquele município a apresentação de plano de ação para saneamento dos achados de auditoria.
42. Após instrução, foi apresentado a esta Corte, em 05/08/2021, ou seja, após a execução da presente inspeção, o plano de ação decorrente da referida *blitz* (ID 1078442 – processo 2784/19). Referido plano foi homologado, conforme Acórdão APL-TC 00051/22, datado de 28/04/2022.
43. A fim de monitorar o plano de ação homologado, foi instaurado o processo n. 1011/22, onde já consta relatório de execução do plano, o qual aguarda análise para verificação de cumprimento.
44. As medidas constantes no plano de ação abarcam vários eixos. Um deles é o de medicamentos, em que o município se comprometeu a adotar medidas para a manutenção de espaço adequado e suficiente para o armazenamento, bem como o adequado controle de estoque.
45. Assim, considerando que o mesmo achado destes autos está sendo objeto de monitoramento no processo n. 1011/22, concluímos pela desnecessidade de apresentação de novo plano de ação.
46. De toda forma, cabe reiterar as determinações expostas no relatório inicial, alertando os gestores no sentido de apresentarem documentação comprobatória do saneamento das irregularidades quanto da apresentação dos relatórios periódicos de execução do plano de ação no bojo do processo 1011/22.

4. CONCLUSÃO

47. Encerrada a análise técnica sobre as razões de justificativas apresentadas pelos jurisdicionados, concluímos pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1 De responsabilidade do senhor Aldair Júlio Pereira, CPF: 271.990.452-04, na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura no exercício de 2021;

48. a) infringência ao art. 64 da Lei Orgânica do Município por não fiscalizar os interesses do município de forma a exigir ou determinar a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente no âmbito do almoxarifado da secretaria municipal de saúde, contribuiu para deficiência de controles internos do setor, conforme relatado no achado de auditoria A1, do relatório técnico acostado ao ID 1156840, com as adequações feitas no relatório técnico acostado ao ID 1181835;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

4.2 De responsabilidade da senhora Aretuza Costa Leitão, CPF: 697.471.992-20, na condição de Controladora-Geral do Município de Rolim de Moura no exercício de 2021;

49. a) infringência ao art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura c/c o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 237/17 (Atribuições do Controlador Geral do Município- Cargos item 15.6), art. 5º, inciso III da Lei Complementar municipal n. 285/2019 e art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, por não assessorar a administração municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e não determinar a elaboração de manuais de rotinas e procedimentos, contribuindo para a deficiência dos controles internos do almoxarifado, conforme relatado no achado de auditoria A1, do relatório técnico acostado ao ID 1156840, com as adequações feitas no relatório técnico acostado ao ID 1181835;

4.3 De responsabilidade da senhora Eraci de Lima de Teixeira, CPF: 457.201.502-34, na condição de Coordenadora de Almoxarifado;

50. a) infringência ao Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 237/2017 (Atribuições dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, item 1.8), por não realizar procedimentos e rotinas de controle com vistas a maximizar a operacionalização das atividades relativas ao almoxarifado, conforme relatado no achado de auditoria A1, do relatório técnico acostado ao ID 1156840, com as adequações feitas no relatório técnico acostado ao ID 1181835;

4.4 De responsabilidade da senhora Simone Aparecida Paes, CPF: 585.954.572-04, na condição de Secretária Municipal de Saúde Adjunta;

51. a) infringência ao Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 237/2017 (Atribuições dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, item 33.3), por não manter adequado sistema de controle relacionado à entrada, armazenamento e saída dos itens do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatado no achado de auditoria A1, do relatório técnico acostado ao ID 1156840, com as adequações feitas no relatório técnico acostado ao ID 1181835;

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização;

II – Reiterar ao atual Chefe do Poder Executivo de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, CPF: 271.990.452-04, juntamente com as Senhoras Aretuza Costa Leitão, CPF: 697.471.992-20, na condição de Controladora-Geral do Município, Eraci de Lima de Teixeira, CPF: 457.201.502-34, na condição de Coordenadora de Almoxarifado e Simone Aparecida Paes, CPF: 585.954.572-04, na condição de Secretária Municipal de Saúde Adjunta, ou quem os substituam na forma prevista em lei, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

determinações/recomendações do tópico 3.1.1.10 do relatório técnico anterior (ID= 1156840), as quais também são objeto de monitoramento no processo 1011/22.

53. **III – Arquivar** os autos.

Porto Velho, 29 de novembro de 2022;

Maurílio Pereira Junior Maldonado

Auditor de Controle Externo

Matrícula 497

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo

Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 30 de Novembro de 2022



MAURILIO PEREIRA JUNIOR

MALDONADO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Novembro de 2022



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Mat. 492

COORDENADOR